Helenice Ap. Telles N. e Silva
Assessora Jurídica

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 05

Parecer Jurídico

Parecer Assessoria Jurídica Nº 032/2009

Projeto de Lei nº 32/2009

Consulta:

Os Exmos. Srs. Presidentes das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Natércia, MG, formulam a este órgão de Assessoria Jurídica a seguinte consulta:

" O projeto de Lei nº 032/2009 está em conformidade com as normas legais e constitucionais vigentes?"

A presente consulta respondo nos termos que se seguem:

Parecer:

Cuida-se de projeto de Lei nº 032/2009 que "Dispõe sobre a concessão de auxilio funeral as pessoas de baixa renda no Município de Natércia-MG e dá outras providências ."

O projeto de Lei em pauta tem por finalidade apoiar as famílias de baixa renda e as que se encontrão em momentos difíceis.

Vejamos:

Visa o presente projeto de Lei solucionar em parte o problema das famílias carentes em nosso município.

Que, o executivo municipal efetivamente tem competência para propor a iniciativa do citado projeto de lei, pois, possui autonomia política, administrativa e financeira para tal intuito.

CÂMARA MUN. DE NATÉRCIA
FOLHA, 06

. O referido projeto vem acompanhado de justificativa plausível, sendo o mesmo para atendimento do interesse público.

Ressalto ainda, que o executivo municipal, atendeu a Lei nº 8.742/93 (LOAS), art. 22 & 1º e 2º consequentemente necessário se faz a legalização da proposta ora apresentada.

No que tange à técnica legislativa, houve reparos, realizando assim emendas aditivas e de redação, tornando a articulação do projeto em tela legal.

Portanto, razão pela qual não padece de vicio o presente projeto de Lei.

Assim, o órgão de assessoria jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade, devendo o presente projeto de lei ser remetido à apreciação do plenário.

È o parecer, s.m.j.

Natércia, 22 de setembro de 2009.

Kelenice Ap. Telles Goulart
Assessora Jurídica